

Assunto: Convite para apresentação de propostas

N/Refª 617/CP

16/12/2020

Procedimento de consulta prévia que visa a: “Projeto de Execução da "Requalificação Urbana da EN2 (PAMU) “

1. Entidade adjudicante: Câmara Municipal de Tondela, Largo da República, 16, 3464 – 001 Tondela.
2. Decisão de contratar: Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, de 14/12/2020, no uso de competência própria, ao abrigo do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 setembro.
3. Modo de apresentação e entrega da proposta: os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.
4. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue até às **10:00 horas do dia 21/12/2020**, pelo concorrente ou seus representantes. Os documentos que constituem a proposta bem como de habilitação são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
5. O preço base fixado é de **55 000€**, acrescido de IVA à taxa legal.
6. Para a fixação do preço base, teve-se em consideração os preços atualizados do mercado para este tipo de bens, obtidos através de consulta preliminar, de acordo com o artigo 35-A do CCP, nomeadamente às empresas: CACAO; BOOQ e Kn- Engenharia.
7. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a) Anexo I, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Certidão permanente;

A Proposta será expressa em euros, e não incluirá o imposto do valor acrescentado.

8. Caducidade da adjudicação

- a) A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue os documentos de habilitação ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada;
- b) Caso as situações previstas no número anteriores verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido um prazo para proceder à apresentação dos documentos em falta;

9. Critério de adjudicação:

- a) A adjudicação é feita nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 74º.

10. Critério de desempate:

- a) Nos termos no n.º 6 do artigo 74º, deverá considerar-se para efeitos de desempate, a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

11. Gestor do Contrato: a Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

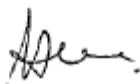
12. Não é exigível a apresentação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12. É de exigir a redução do contrato a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.

13. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, após a entrega das propostas.

14.Em tudo o omissso observar-se-á as disposições constantes no Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal



José António Gomes de Jesus, Dr.